



## SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SCP

Quando duas ou mais pessoas, sendo ao menos uma comerciante, se reúnem, sem firma social, para lucro comum, em uma ou mais operações de comércio determinadas, trabalhando um, alguns ou todos, em seu nome individual para o fim social, a associação toma o nome de sociedade em conta de participação, accidental, momentânea ou anônima; esta sociedade não está sujeita às formalidades prescritas para a formação das outras sociedades, e pode provar-se por todo o gênero de provas admitidas nos contratos comerciais.

*São reguladas pelos artigos 991 a 996 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).*

*Na Sociedade em Conta de Participação, o sócio ostensivo é o único que se obriga para com terceiro; os outros sócios ficam unicamente obrigados para com o mesmo sócio por todos os resultados das transações e obrigações sociais empreendidas nos termos precisos do contrato.*

**Para saber mais, leia pág. 03 (Pinceladas Legais)**



A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Fevereiro

CARTORIO DO 3 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS	12/02/1981
CLINICA FAVILLA GINECOLOGIA, OBSTETRICIA E PSICOL. CLINICA LTDA	01/02/1991
DF CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA	25/02/1997
JT COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	20/02/2003
CN FOMENTO MERCANTIL LTDA	02/02/2009
SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS	13/02/2009
VGS PRODUCOES S/A	23/02/2010
AVANTSEC- PRESTACAO DE SERV COM DE PROD DE INFORMATICA LTDA	20/02/2013
FERTCON - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	01/02/2015
MARAGNO MOLINA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME	11/02/2015
CARDABELLE PANIFICACAO FRANCESA LTDA	02/02/2017
TAIOBA EXECUTIVO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	21/02/2018
ADACIR REIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	01/02/2019

### Tabela do Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.903,98	—	—
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

**Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês. Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.**

#### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**  
Contabilidade e Declaração PJ  
daniel@juridicon.com.br

**FRANK EDUARDO SILVA**  
Pessoal e Direito Empresarial  
frank@juridicon.com.br

**NÉLIO WALTER DA SILVA**  
Fiscal/tributos e Declaração PF  
nelio@juridicon.com.br

Tel: +55 61 3321 - 0999  
3964 - 0999  
3322 - 6252

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01  
LAGO SUL CEP: 71620-285

juridicon@juridicon.com.br  
Estacionamento Interno  
juridicon.com.br

Leia nesta edição

Fique de Olho **02**

Pinceladas Legais **03**



Retenções Obrigatórias **06**

Calendário de Obrigações **06**



## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Vales-Transporte:

· Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 2. Fornecimento de refeições:

· Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 3. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

· Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 4. Controle de ponto (cartão)

· Recomendamos a todas as empresas;  
· Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 5. Atestado Médico

· Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;  
· Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;  
· Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 6. Recibos de RPAs:

· Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 7. Empregados - Rescisões:

· As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;  
· Obedecendo os prazos legais;  
- De até 10 dias para o pagamento

· Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil;  
data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

### 8. Salários

· O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 9. 13º Salário:

· 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;  
2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 10. Férias:

· Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;  
· Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 11. Alteração no contrato de trabalho:

· Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

### 1. Imposto de renda retido na fonte

· Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

### 2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 5 do mês seguinte para registro.

### 3. Notas fiscais vendas, mercadorias/serviços

· Seguir rigorosamente a ordem numérica;  
· Incluir telefone e endereço do Procon;  
· No caso de Venda a não contribuintes situados fora do DF, recolher, no ato da emissão da NF; a diferença de alíquota.  
· NF-e e NFC-e - Guardar em arquivo digital próprio, no prazo de 6 anos, os XMLs das Notas Fiscais emitidas e as recebidas.  
· NF-e, NFC-e enviar o arquivo XML e o Relatório Gerencial;  
· As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;  
· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo como fator de redução do valor total líquido.

### 4. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);  
· Placa do Simples Nacional;  
· Placa indicativa do número do telefone do PROCON;  
· Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;  
· Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);  
· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;  
· Código de Defesa do Consumidor - CDC;  
· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF

· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013)  
· Quadro de horários de trabalho;  
· Última guia do INSS (GPS);

### 5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento)

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

### 6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária)

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspeção de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

· Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;  
· Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;  
· Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;  
· Todas as duplicatas pagas a fornecedores;  
· Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);  
· Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);  
· Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;  
· Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;  
· Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

· Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

### 3. Depósitos Bancários

· Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

## OBSERVAÇÕES

**Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.**

## 1. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SCP



Fonte: <http://sindcomerciopatos.com.br/>

### 1.1 Características

Quando duas ou mais pessoas, sendo ao menos uma comerciante, se reúnem, sem firma social, para lucro comum, em uma ou mais operações de comércio determinadas, trabalhando um, alguns ou todos, em seu nome individual para o fim social, a associação toma o nome de sociedade em conta de participação, acidental, momentânea ou anônima; esta sociedade não está sujeita às formalidades prescritas para a formação das outras sociedades, e pode provar-se por todo o gênero de provas admitidas nos contratos comerciais.

São reguladas pelos artigos 991 a 996 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

Na Sociedade em Conta de Participação, o sócio ostensivo é o único que se obriga para com terceiro; os outros sócios ficam unicamente obrigados para com o mesmo sócio por todos os resultados das transações e obrigações sociais empreendidas nos termos precisos do contrato.

A constituição da Sociedade em Conta de Participações (SCP) não está sujeita às formalidades legais prescritas para as demais sociedades, não sendo necessário o registro de seu contrato social na Junta Comercial.

Normalmente são constituídas por um prazo limitado, no objetivo de explorar um determinado projeto. Após, cumprido o objetivo, a sociedade se desfaz.

### 1.2 Inscrição no CNPJ

A partir de 03.06.2014, por força da revogação do artigo 4 da IN SRF 179/1987 pela IN RFB 1.470/2014, as SCPs são obrigadas inscrever-se no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

### 1.3 Resultado, Escrituração E Tributação Das SCP

Os resultados das SCP devem ser apurados pelo sócio ostensivo, que também é responsável pela declaração de rendimentos e pelo recolhimento dos tributos e contribuições devidos pela SCP.

A escrituração das operações da SCP poderá, à opção do sócio ostensivo, ser efetuada nos livros deste ou em livros próprios da SCP.

Quando utilizados os livros do sócio ostensivo, os registros contábeis e as demonstrações financeiras deverão estar destacados, de modo a evidenciar o que é registro de uma ou de outra sociedade. Da mesma forma, no Livro de Apuração do Lucro Real, as demonstrações para a apuração do lucro

real devem estar perfeitamente destacadas.

O lucro real da SCP, juntamente com o IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), são informados e tributados em campo próprio, na mesma declaração de rendimentos do sócio ostensivo.

O IRPJ, a CSLL, o PIS e a COFINS são pagos conjuntamente com os valores respectivos, de responsabilidade do sócio ostensivo, usando inclusive o mesmo DARF. A DCTF também é única.

A partir de 01.01.2014, as SCP estão obrigadas à entrega da ECD - Escrituração Contábil Fiscal, como livros auxiliares do sócio ostensivo.

### 1.4 Distribuição De Lucros

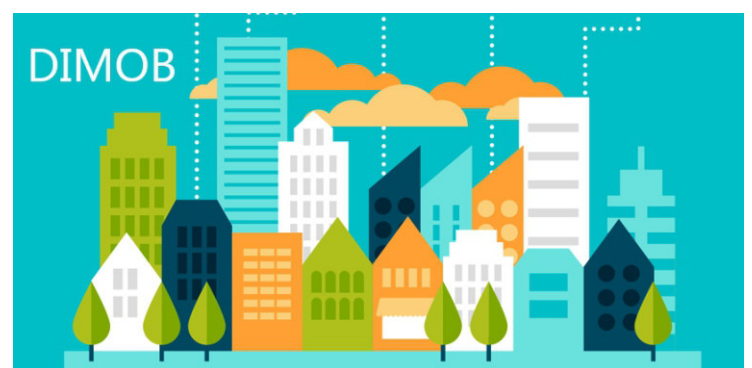
Os lucros da SCP, quando distribuídos, sujeitam-se às mesmas regras estabelecidas para a tributação na distribuição de lucros das demais sociedades.

São isentos do imposto de renda os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (Lei 9.249/1995, artigo 10).

### 1.5 Opção pela Tributação Lucro Presumido ou Lucro Real

A SCP pode optar pela tributação diversa daquela dotada pela Sócia-Ostensiva, ou seja, se a sócia ostensiva for tributada pelo Lucro Real, a SCP, por sua vez, poderá optar por ser pela forma do Lucro Presumido, e vice-versa, observadas, no entanto, as hipóteses de obrigatoriedade de observância do regime de tributação com base no lucro real.

## 2. DIMOB – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS



Fonte: <http://www.recriarimoveis.com.br>

Começo de ano e as obrigações referente a declarações para a Receita começam a entrar em pauta e causar incômodos e, principalmente, muitas dúvidas. Entre as declarações, uma das que mais causa questionamentos e confusões, além de correr o risco de ser esquecida por não entrar no calendário oficial de divulgações sobre obrigações, é a **DIMOB** – Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias.

### 2.1 Mas, afinal, o que é a DIMOB e qual sua importância?

Essa declaração dos impostos imobiliários, foi instituída em 2003, com o caráter de fiscalização, sendo utilizada como meio de conferência, pois a Receita Federal a emprega para

realizar o cruzamento dos dados informados na DIMOB com os que são informados na Declaração de Imposto de Renda da pessoa física.

Nela, devem conter as informações que se refiram a locação ou comercialização de imóveis, devendo ser entregue até o **último dia útil do mês de fevereiro**, tendo a competência referente a todas transações ocorridas no ano anterior. A **DIMOB** deve ser entregue através do site da Receita Federal.

Pelo caráter de ser uma declaração com cunho de fiscalização, caso seja entregue fora do prazo, ou não seja entregue, a punição é multa, das quais os valores são de acordo com a Instrução Normativa 1.115 da Receita Federal.

## 2.2 Quem deve declarar?

Deve declarar a DIMOB, segundo a instrução normativa, toda pessoa jurídica que:

- Que comercializarem imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim;
- Que intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis;
- Que realizarem sublocação de imóveis;
- Que se constituírem para construção, administração, locação ou alienação de patrimônio próprio, de seus condôminos ou de seus sócios.

Portanto, se você gerou, durante esse período que se refere a fevereiro do ano anterior até o atual, faturamento relacionado a imóveis, desde a comercialização direta a uma intermediação, tem a obrigação de entregar a declaração, sempre se atentando as orientações oferecidas na Normativa.

## 2.3 O que preciso me atentar ao declarar a DIMOB?

Um dos principais fatores a atentar, claro, é ao prazo. Para não correr o risco de esquecimento, é interessante sempre colocar um aviso, seja no seu calendário ou um alerta na sua agenda do celular, para lembrar-lhe conforme o prazo for chegando perto do fim.

Porém, não é só a não entrega, ou a entrega fora de prazo, que pode trazer consequências e prejuízos. Não preencher as informações, ou o preenchimento incorreto, também pode gerar multa, e pior, fazer com que você caia na malha fina da Receita e possa sofrer uma auditoria, entre outras penalidades.

Portanto é muito importante se atentar em sempre cadastrar todas as informações e dados corretamente, ainda mais se o controle é feito manualmente, através de

planilhas e documentos físicos. Nesses casos, a atenção deve ser redobrada, pois uma vez que o preenchimento é manual, não se tem uma ferramenta que permita automatizar a verificação da veracidade dessas informações, sendo descoberta as inconsistências apenas quando a sua declaração ficar retida na Receita.

Para evitar possíveis dores de cabeça referente a essas informações, faça um **checklist** contendo itens de o que **não pode faltar na DIMOB**, sempre se atentando aos dados novos que são cadastrados, para não ter retrabalho de analisar essas informações antes de submeter a declaração ou correr os riscos mencionados acima.

Finalizando, a DIMOB é uma obrigação muito importante e que por diversas vezes é negligenciada, seja por ser esquecida, por desconhecimento, ou por não ter as informações preenchidas corretamente. Porém, ela pode causar muita dor de cabeça e prejuízos quando essas desatenções acontecem, tanto para a pessoa física, quanto para a jurídica.

Então, sempre esteja atento e preparado para a entrega, garantindo a sua tranquilidade e evitando possíveis transtornos.

## 3. GESTÃO ADMINISTRATIVA - TUDO SOBRE A NOVA LEI DE FRANQUIAS



Fonte: <https://centraldofranqueado.com.br/>

A Nova Lei de Franquias entra em vigor em **31 de março de 2020** e promete dar fim ao questionamento sobre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas relações estabelecidas entre franqueados e franqueadores, não havendo, portanto, vínculo empregatício.

Sancionada em dezembro, a Lei 13.966/19 revoga integralmente a antiga lei de franquias, que desde 1994 regulava os contratos do setor.

Essa mudança foi feita no sentido de criar normas sobre diversos pontos ausentes na antiga legislação. Um dos itens incluídos possibilita que ambas as partes possam eleger um juízo arbitral para solução de controvérsias relacionadas ao contrato de franquia.



### 3.1 Sistema de franchising

Segundo a Associação Brasileira de Franchising (ABF), o setor cresceu 6,1% no terceiro trimestre de 2019 em comparação com o mesmo período de 2018, com faturamento superior a R\$ 47 bilhões e alta de 4% na quantidade de vagas de trabalho abertas apenas naquele trimestre. Atualmente, há mais de 160 mil unidades de franquias em todo o País, diz a associação.

No sistema de franchising, o franqueador amplia o seu negócio concedendo aos franqueados a possibilidade de exploração da marca, mediante uma remuneração direta ou indireta. Com isso, o franqueado tem o direito de produzir e *distribuir produtos e serviços associados a essa marca, além de ter acesso a métodos e sistemas de administração específicos desse empreendimento.*

*A nova lei também permite que o franqueador reajuste o preço de um ponto comercial sublocado ao franqueado por um valor maior do que o estipulado no contrato original de locação, prática vedada pela lei de locação vigente (n.º 8.245/91). Essa possibilidade deverá constar claramente na Circular de Oferta de Franquia (COF) e no contrato. O franqueado também poderá exigir a renovação judicial do contrato por meio de ação renovatória.*

### 3.2 Equilíbrio

*O valor pago a mais pelo ponto comercial na sublocação não poderá resultar em onerosidade excessiva ao franqueado. Isso deve garantir um equilíbrio financeiro ao investimento.*

*A COF também ficará mais clara em relação ao suporte oferecido ao investidor, devendo conter 23 itens, oito a mais do que o exigido na lei de 1994.*

*Esse documento, que contém todas as condições do negócio, é entregue pelo franqueador ao possível franqueado em até dez dias antes da assinatura de qualquer contrato.*

*Entre os novos itens exigidos constam: as regras específicas para transferência e sucessão do contrato; as cotas mínimas que o franqueado estará comprando; indicação de situações em que serão aplicadas penalidades, multas e indenizações; os limites de concorrência entre os franqueados, assim como entre eles e o próprio franqueador; os prazos contratuais e as condições de renovação de contrato.*

*Segundo a nova lei, se o franqueado constatar omissão de dados ou divulgação de informações falsas no COF, poderá exigir a declaração de nulidade ou anulação do negócio e a devolução de todas as quantias pagas.*

*Os contratos de franquias internacionais deverão ser escritos em português ou terão tradução certificada custeada pelo franqueador. Os contratantes poderão optar pelo foro de um dos seus países de domicílio.*

*Para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), essas mudanças devem garantir mais segurança jurídica, transparência e agi-*

*lidade na resolução de conflitos aos negócios do ramo, esclarecendo pontos que por vezes ainda são questionados judicialmente.*

**Fonte:** Fecomércio SP

# Retenções Obrigatórias:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento

## IMPOSTO DE RENDA

### Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring: 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.

- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uniprofissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

## Fevereiro de 2020

<b>04</b> Remessa de Nf's de entrada, Saída, prestação de serviços, impostos, CAT-52 e XML's	<b>06</b> Último dia para pagamento do Salário	<b>07</b> FGTS	<b>20</b> INSS-GPS /DARF Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	<b>20</b> Darf Desoneração	<b>20</b> Informar à Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	<b>20</b> SECONCI
<b>20</b> ICMS, ISS	<b>20</b> DAS Simples Nacional	<b>21</b> PIS sobre Faturamento/folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	<b>28</b> Honorários Juridicon	<b>28</b> IRPJ Lucro Presumido 2º parcela do 4º trimestre /2019 Cod. 2089	<b>28</b> Contribuição Social-lucro presumido 2º parcela do 4º trimestre /2019	<b>28</b> IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600
<b>28</b> Carnê leão rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	<b>28</b> IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	<b>28</b> Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484				